

São João dos Patos – MA, 12 de setembro de 2019.

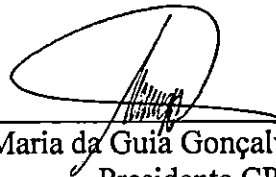
Ao: Senhor
Gullit Vinícius Silva Barros
Assessor Jurídico

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, a ata e documentos de habilitação referente a Tomada de Preços nº 07/2019 e seus anexos.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Maria da Guia Gonçalves Lisboa
Presidente CPL



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

A

Maria da Guia Goncalves Lisboa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de São João dos Patos – Ma

Assunto: Parecer Jurídico Tomada de Preços nº 07/2019

Senhora presidente, honrando em cumprimentá-la, venho por meio deste, encaminhar parecer jurídico desta procuradoria quanto a análise dos documentos de habilitação das empresas TERESINA MONITORAMENTO LTDA e ALAM J. P. DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, constando os pontos relevantes identificados na documentação apresentada.

Atenciosamente.

São João dos Patos - MA, 10 de outubro de 2019.

GULLIT VINICIUS SILVA BARROS

Procurador-Geral do Município

Advogado – OAB/MA nº 14.814



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

PARECER JURÍDICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

INTERESSADO (A): COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, por seu Órgão de Execução, instada a se manifestar nos autos supra epígrafado, vem, respeitosamente, a V. S.^a emitir o presente PARECER na forma como abaixo segue.

Em 10 de setembro do corrente ano foi aberta a sessão de abertura do certame referente ao certame em epígrafe, que teve a participação das empresas TERESINA MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.153.031/0001-40 e a empresa ALAM J. P. DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.207.131/0001-51.

Após a entrega da documentação de habilitação das empresas, foi aberto o prazo para o jurídico para a manifestação. Em relatório apresentado pela CPL, foi asseverado:

1) A empresa Teresina Monitoramento – LTDA, CNPJ nº 24.153.031/0001, questionou o balanço patrimonial apresentado pela empresa Alam J. P de Sousa Comercio de materiais Elétrico CNPJ nº 20.207.131/0001-51, constando apenas o balanço de abertura;

2) A comissão na análise da documentação apresentada pela empresa Teresina Monitoramento – LTDA, verificou que o termo de abertura e encerramento foi apresentado em cópia simples, sem nenhum tipo de autenticação.

3) Em apreciação pela comissão foi verificado a empresa Teresina Monitoramento – LTDA, além de não apresentar o termo de abertura e encerramento autenticados, conforme solicitado no

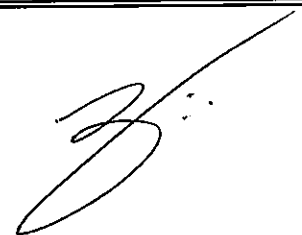
edital, não apresentou o cálculo dos índices de liquidez geral e liquidez corrente, conforme o item 5.6 – a, do edital;

4) A empresa Alam J. P de Sousa Comercio de materiais Elétrico CNPJ nº 20.207.131/0001-51 apresenta inconsistências de dados, uma vez que a empresa era MEI desde sua constituição até a data de sua alteração para empresa individual - ME, e por isso só tinha o balanço de abertura. Assim, o balanço era datado de 05 de junho de 2019, contendo apenas o capital registrado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), datado de 10 de junho de 2019, e o requerimento de empresário registrado em 05 de agosto de 2019. Após o balanço de abertura, em consulta ao Simples Nacional/SIMEI, verificou se que em 30/11/2018 e 31/01/2019 que a empresa foi desenquadrada por comunicação obrigatória, apontamos ainda a apresentação de dois atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa física pessoa e jurídica de direito privado, o primeiro emitido por Cleiton Giacomini, CPF: 733.762.309-78, datado de 04/07/2019, e o segundo emitido por Alessandra M. da Silva CNPJ: 10.637.710/0001-80, datado de 06/08/2019, dessa feita, o primeiro emitido por pessoa física, esta em descumprimento o item 5.4 – a) do edital (*Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor*);

Eis a síntese.

DO PARECER

De acordo com o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações *“quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”*.



Assim, pugnamos pela abertura do prazo de 8 (oito) dias uteis para apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Teresina Monitoramento – LTDA: *1.1) apresentar as cópias do termo de abertura e encerramento autenticadas conforme edital, e os cálculos dos índices de liquidez conforme edital.*

- 2) Alam J. P de Sousa Comercio de materiais Elétricos: *2.1) apresentar o motivo pelo qual o balanço patrimonial de abertura foi registrado antes mesmo da data do requerimento do empresário constante na documentação de habilitação, motivos do desenquadramento obrigatório da empresa MEI em 30/11/2018 e 31/01/2019, conforme informações constantes no SIMPLES NACIONAL/SIMEI, documento de constituição MEI e demais alterações.*

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

São João dos Patos - MA, 10 de outubro de 2019.



GULLIT VINICIUS SILVA BARROS

Procurador-Geral do Município

Advogado – OAB/MA nº 14.814



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17000/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos – MA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2019 de 02/01/2019, informa que após análise e emissão de parecer pela Procuradoria do Município de São João dos Patos – Ma, quanto a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas **TERESINA MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.153.031/0001-40 e a empresa **ALAM J. P. DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.207.131/0001-51, e que após análise foi constatado que as duas empresas apresentavam documentos em desacordo com o solicitado pelo edital, tornando assim as duas empresas inabilitadas.

Considerando o disposto no art. 48, § 3º, da Lei de Licitações *“quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”*.

Assim, fica concedido do prazo de 8 (oito) dias uteis tal seja dia 25 de outubro de 2019 as 08:30 para as empresas **TERESINA MONITORAMENTO LTDA** e **ALAM J. P. DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS** apresentarem dos seguintes documentos:

1) Teresina Monitoramento – LTDA:


- 1.1) *apresentar as copias do termo de abertura e encerramento autenticadas conforme edital, e os cálculos dos índices de liquidez conforme edital.*

2) Alam J. P de Sousa Comercio de materiais Elétricos:

2.1) apresentar o motivo pelo qual o balanço patrimonial de abertura foi registrado antes mesmo da data do requerimento do empresário constante na documentação de habilitação, motivos do desenquadramento obrigatório da empresa MEI em 30/11/2018 e 31/01/2019, conforme informações constantes no SIMPLES NACIONAL/SIMEI, documento de constituição MEI e demais alterações.

Considerando, ainda que, na data de 14 de outubro de 2019, foi apresentado pela empresa ALAM J. P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS impugnação acerca da documentação da empresa TERESINA MONITORAMENTO – LTDA, fica a mesma, **no prazo de 5 dias úteis**, notificada para que apresente manifestação escrita, com apresentação de documentos (se reputar necessário) acerca da impugnação citada, conforme cópia anexa a presente notificação. Fica concedido, no mesmo prazo, a oportunidade, caso queira, para apresentar quaisquer impugnações referentes a documentação da empresa concorrente.

São João dos Patos - MA, 14 de outubro de 2019.



Maria da Guia Gonçalves Lisboa
Presidente CPL



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro, CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

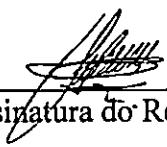
Nº de Protocolo: 4224/19

01 - DADOS DO REQUERENTE	
Nome/Razão Social: ALAM J. P. DE SOUSA COMERCIO DE M. ELÉTRICOS	
Endereço: AV. PRESIDENTE MÉDICI Nº 830	
Cidade: SÃO JOÃO DOS PATOS-MA	Bairro: OLARIA
CEP: 65665-000	Telefone:
CPF/CNPJ: 20.207.131/0001-51	e-mail:

04 - FINALIDADE DO REQUERIMENTO
<input type="checkbox"/> Cadastramento de Empresas para Habilitação em Licitação
<input type="checkbox"/> Aposentadoria
<input type="checkbox"/> Exoneração de Cargo
<input type="checkbox"/> Expedição de Contagem de Tempo de Serviço
<input type="checkbox"/> Solicitação de Férias
<input type="checkbox"/> Solicitação de Insalubridade
<input type="checkbox"/> Solicitação de Licença Maternidade
<input type="checkbox"/> Solicitação de Transferência de Lotação
<input type="checkbox"/> Ocupação em vias e em logradouros públicos
<input type="checkbox"/> Desconto da Mensalidade em Folha de Pagamento
<input checked="" type="checkbox"/> Outro (especificar): <u>Recurso Administrativo</u>

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, e que foram anexados todos os documentos e/ou projetos exigidos para a análise objeto deste requerimento. Estou ciente que a falta de qualquer informação ou se esta foi fornecida incorretamente, reiniciará o período de tramitação. Nestes termos, peço deferimento.

Data: 14/10/2019


Assinatura do Requerente

DESPACHO



ENERGIA SOLAR & INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Segurança Eletrônica
Qualidade e segurança é nossa energia

RECURSO ADMINISTRATIVO

A

Maria da Guia Goncalves Lisboa

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de São João dos Patos – Ma

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA TERESINHA MONITORAMENTO LTDA.**

A empresa **ALAM J. P. DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO**, CNPJ. nº 20.207.131/0001-51, com sede à Av. Avenida Presidente Médici nº 830, Bairro Olaria, na cidade de São João Dos Patos – MA, CEP nº 65665-000, neste ato representado pelo Sr. **Alam Jornhs Pereira de Sousa**, RG nº 38.029.172-1 SSP – SP, CPF nº 954.159.633-91, vem por meio deste, apresentar fatos e fundamento para impugnação dos documentos apresentados pela empresa Teresina Monitoramento LTDA, por esta apresentar diversas irregularidades insanáveis que a torna inabilitada para participação da Tomada de Preços nº 07/2019.

1 - DOS FATOS

O atestado apresentado pela empresa Teresina monitoramento LTDA, está em desacordo com a solicitado do item 5.4.A do edital, pois estes, trata que o atestado devera apresentar *com clara identificação de seu subscritor*.



ENERGIA SOLAR & INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Segurança Eletrônica

Qualidade e segurança é nossa energia

5.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão (ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com clara identificação de seu subscritor.**

Como pode-se notar, o atestado apresentado, consta apenas um carimbo com nome de uma empresa CONDOMÍNIO COCAIS SHOPPING, e este não apresenta quem o assinou, ficando impossível de saber se quem o assinou é representante da empresa emissora do atestado, nem muito menos se essa pessoa teria poderes para assina-lo, tornando – o um documento inválido pela impossibilidade de saber-se quem fora a pessoa responsável pela emissão de tal documento. Por isso pedimos a desconsideração de tal documentos apresentados.

Já no item 5.6.A do edital, este requer que a empresa licitante, apresente juntamente com seu balanço patrimonial o *Boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, cujo resultado deve ser igual ou maior que 1 (um)*, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e a empresa *Teresina Monitoramento LTDA*, não apresentou tal memorial de cálculos juntamente com o balanço patrimonial da empresa, ficando assim, mais uma documentação irregular que torna a empresa *Teresina Monitoramento LTDA* inabilitada para participação do certame.

5.6 - O balanço patrimonial, a demonstração do resultado e cálculos dos índices que demonstrem a boa situação financeira deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- a) Boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, cujo resultado deve ser igual ou maior que 1 (um):



ENERGIA SOLAR & INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Segurança Eletrônica

Qualidade e segurança é nossa energia

**LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO
PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

**LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE**

Observação: as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e, se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

O item 6.5.3 do edital, trata que, os documentos necessários à "Habilitação" deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de *cópia autenticada* legalmente válido, ou por *autenticação feita por funcionário da Prefeitura Municipal* devidamente identificado.

E analisando os documentos apresentados pela empresa Teresina Monitoramento LTDA, e de acordo a ata da cessão de abertura do certame, esta licitante descumpriu o este requisito, visto que fora apresentado o **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO** do balanço patrimonial sem a devida autenticação, com isso, tornando mais um fato que deve ser considerando pela comissão permanente de licitações, para a desclassificação da empresa Teresina Monitoramento LTDA.

2 – DOS PEDIDOS

Diante as irregularidades insanáveis apresentada pela documentação de habilitação da empresa Teresina Monitoramentos LTDA, requer:



ENERGIA SOLAR & INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Segurança Eletrônica

Qualidade e segurança é nossa energia

2.1 - A análise detalhada dos fatos acima apresentadas com a finalidade de tornar a empresa Teresina Monitoramentos LTDA diante das irregularidades apresentadas.

2.2 - Requer a total inabilitação a total inabilitação da empresa Teresina Monitoramentos LTDA por apresentar diversos documentos em desacordo com o edital e a lei de licitações.

2.3 - Que seja declarada como única empresa habilitada a empresa **ALAM J. P. DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO**, CNPJ nº 20.207.131/0001-51, por apresentar documentos de habilitação em conformidade com o edital da tomada de preços nº 07/2019.

Na hipótese de não ser acatado o pedido, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Informa, igualmente, que na hipótese, ainda que remota, de não aceitação deste recurso administrativo, o mesmo serão tomadas as medidas judiciais cabíveis em como será levado ao conhecimento no Ministério Público do Estado do Maranhão e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a fim de tomar as medidas cabíveis.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

São João dos Patos – Ma, 14 de outubro de 2019.

ALAM J. P. DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO

CNPJ nº 20.207.131/0001-51

Sr. Alam Jornhs Pereira de Sousa

Empresário

RG nº 38.029.172-1 SSP – SP

CPF nº 954.159.633-91



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

A

Alam J. P. de Sousa Comercio de Materiais Elétricos

CNPJ nº 20.207.131/0001-51

A/C Alam Jornhs Pereira de Sousa

Assunto: Resposta Solicitação de documentos.

Honrado em cumprimentá-lo, venho através destes, apresentar copias dos documentos de habilitação da empresa Teresina Monitoramento – LTDA, conforme solicitado por esta empresa.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

São João dos Patos - MA, 14 de outubro de 2019.

Maria da Guia Gonçalves Lisboa
Presidente CPL

Recebido em: 14 / 10 / 2019

Assinatura: _____



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Nº de Protocolo: 9186/19

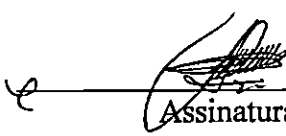
01 - DADOS DO REQUERENTE	
Nome/Razão Social: <i>Alan J.P. de Souza</i>	
Endereço: <i>Rua Perendentes Medeiros</i>	Nº
Cidade: <i>São João dos Patos</i>	Bairro:
CEP: <i>65665-000</i>	Telefone:
CPF/CNPJ: <i>954.159.633-91</i>	e-mail:

04 - FINALIDADE DO REQUERIMENTO

- Cadastramento de Empresas para Habilitação em Licitação
- Aposentadoria
- Exoneração de Cargo
- Expedição de Contagem de Tempo de Serviço
- Solicitação de Férias
- Solicitação de Insalubridade
- Solicitação de Licença Maternidade
- Solicitação de Transferência de Lotação
- Ocupação em vias e em logradouros públicos
- Desconto da Mensalidade em Folha de Pagamento
- Outro (especificar): _____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, e que foram anexados todos os documentos e/ou projetos exigidos para a análise objeto deste requerimento. Estou ciente que a falta de qualquer informação ou se esta foi fornecida incorretamente, reiniciará o período de tramitação. Nestes termos, peço deferimento.

Data: 11/10/19


Assinatura do Requerente

DESPACHO _____



ENERGIA SOLAR & INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Segurança Eletrônica

Qualidade e segurança é nossa energia

A

Maria da Guia Gonçalves Lisboa

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de São João dos Patos – Ma

Assunto: Solicitação de documentos

A empresa **ALAM J. P. DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO**, CNPJ nº 20.207.131/0001-51, com sede à Av. Avenida Presidente Médici nº 830, Bairro Olaria, na cidade de São João Dos Patos – MA, CEP nº 65665-000, neste ato representado pelo Sr. **Alam Jornhs Pereira de Sousa**, RG nº 38.029.172-1 SSP – SP, CPF nº 954.159.633-91, vem por meio deste, solicitar copia do documentos de habilitação da empresa Teresina monitoramento, apresentados para habilitação desta empresa para a tomada de preços nº 07/2019, processo administrativo nº 17000/2019 que ocorreu no dia 10 de setembro de 2019 as 08:00, a fim de verificação de dúvidas que surgiu após a análise dos documentos.

São João dos Patos – Ma, 11 de outubro de 2019.

ALAM J. P. DE SOUSA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO

CNPJ nº 20.207.131/0001-51

Sr. **Alam Jornhs Pereira de Sousa**

Empresário

RG nº 38.029.172-1 SSP – SP

CPF nº 954.159.633-91

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	3
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2019	3
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2019	3
DECRETO Nº 010/2019	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	4
PORTARIA Nº 0387/2019-GP.	4
PORTARIA Nº 0388/2019/GP.	4
PORTARIA Nº 0384/2019-GP.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRÁS	4
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 343 A 347/2019	4
DECRETO N.º 186/2019	6
DECRETO N.º 184/2019	6
DECRETO Nº 185/2019	6
DECRETO Nº 188/2019	6
DECRETO N.º 187/2019	6
DECRETO N.º 182/2019	7
DECRETO Nº 183/2019	7
DECRETO N.º 180/2019	7
DECRETO Nº 181/2019	7
DECRETO Nº 186/2019	8
TERMO DE POSSE	8
TERMO DE POSSE	8
TERMO DE POSSE	8
TERMO DE POSSE	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	9
PORTARIA Nº 177/2019-GP	9
PORTARIA Nº 178/2019-GP.	9
PORTARIA Nº 179/2019-GP.	9
PORTARIA Nº 180/2019-GP.	9
PORTARIA Nº 181/2019-GP.	10
PORTARIA Nº 182/2019-GP.	10
PORTARIA Nº 184/2019-GP.	10
PORTARIA Nº 185/2019-GP.	10
PORTARIA Nº 186/2019-GP.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJÁ	11
ATO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019	11
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019 -	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.23092019/TP0052019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2019.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019 -PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 031/2019	11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO	15
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	15
AVISO DE SEGUNDA CHAMADA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019	15
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2019/SEMUS	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	15
DECRETO Nº 162-A/2019- GAB.	15
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2019	16
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019	16
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2019	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	17
LEI 041-2019 - LOA 2020	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	18
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	19
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	19
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	19

PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	19
AVISO DE LICITAÇÃO	19
AVISO DE LICITAÇÃO	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	19
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2019	19
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18001/2019; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019	20
NOTIFICAÇÃO	20
DECRETO Nº 20/2019	20
PORTARIA Nº 186/2019	21
PORTARIA Nº 187/2019	21
PORTARIA Nº 188/2019	21
PORTARIA Nº 189/2019	21
PORTARIA Nº 190/2019	21
PORTARIA Nº 191/2019	21
PORTARIA Nº 192/2019	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	21
DECRETO Nº.125/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019. FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA.	21

600,00 (seiscentos reais). Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetiva-se a contratação, com dispensa de licitação segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos, publique-se. Gilvana Evangelista de Souza; Prefeita Municipal, São João dos Patos - MA, 10 de Outubro de 2019.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: dc1789dccf76fcc77cbee4b46a3eada0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18001/2019; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18001/2019; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019. Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, tipo casa, de um lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79, doravante denominado LOCATÁRIO, do outro lado, na qualidade de LOCADOR, a Pessoa Física, JOSÉ IVANILDO NUNES SOUSA, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, residente na Rua Rio Branco, nº 235, São Raimundo, portador do RG nº 54.069.460-5 SSP/SP e CPF nº 601.707.053-31, firmam o presente instrumento contratual. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JESUS SÁ, Nº 174, LOTEAMENTO JESUS SÁ, QUADRA 01, LOTE 13, SÃO RAIMUNDO, SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, PARA FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. O valor do presente contrato é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), pago mensalmente em parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês. Na DOTAÇÃO: 02.03 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física; O presente contrato entra em vigor no dia 10 de Outubro de 2019 e findando em 31 de dezembro de 2019. Assinam o Contrato, Contratante: THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO - Secretária de Administração, Contratado (a): JOSÉ IVANILDO NUNES SOUSA. São João dos Patos - MA, 10 de Outubro de 2019.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: dd7f237b522511b52b94a6a73149425

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO; A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2019 de 02/01/2019, informa que após análise e emissão de parecer pela Procuradoria do Município de São João dos Patos - MA, quanto a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas TERESINA MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.153.031/0001-40 e a empresa ALAM J. P. DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.207.131/0001-51, e que após análise foi constatado

que as duas empresas apresentavam documentos em desacordo com o solicitado pelo edital, tornando assim as duas empresas inabilitadas. Considerando o disposto no art. 48, § 3º, da Lei de Licitações "quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escolhidas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis". Assim, fica concedido do prazo de 8 (oito) dias úteis tal seja dia 25 de outubro de 2019 as 08:30 para as empresas TERESINA MONITORAMENTO LTDA e ALAM J. P. DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS apresentarem dos seguintes documentos: 1) Teresina Monitoramento - LTDA: 1.1) Apresentar as cópias do termo de abertura e encerramento autenticadas conforme edital, e os cálculos dos índices de liquidez conforme edital. 2) Alam J. P de Sousa Comercio de materiais Elétricos: 2.1) apresentar o motivo pelo qual o balanço patrimonial de abertura foi registrado antes mesmo da data do requerimento do empresário constante na documentação de habilitação, motivos do desenquadramento obrigatório da empresa MEI em 30/11/2018 e 31/01/2019, conforme informações constantes no SIMPLES NACIONAL/SIMEI, documento de constituição MEI e demais alterações. Considerando, ainda que, na data de 14 de outubro de 2019, foi apresentado pela empresa ALAM J. P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS impugnação acerca da documentação da empresa TERESINA MONITORAMENTO - LTDA, fica a mesma, no prazo de 5 dias úteis, notificada para que apresente manifestação escrita, com apresentação de documentos (se reputar necessário) acerca da impugnação citada, conforme cópia anexa à presente notificação. Fica concedido, no mesmo prazo, a oportunidade, caso queira, para apresentar quaisquer impugnações referentes a documentação da empresa concorrente. Maria da Guia Gonçalves Lisboa - Presidente CPL. São João dos Patos - MA, 14 de outubro de 2019.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 8fae3a2a75e90435429169f037d1a5e7

DECRETO Nº 20/2019

DECRETO Nº 20/2019, de 07 de Outubro de 2019. Altera o Calendário Letivo da Rede Municipal de Educação do Município de São João dos Patos - MA. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 52.682, de 14 de Outubro de 1962, que instituiu o Dia dos Professores, DECRETA: Art. 1º - Fica alterado o calendário letivo da Rede Municipal de Educação, antecipando o feriado escolar do Dia dos Professores, do dia 15/10/2019 (terça-feira), para o dia 14/10/2019 (Segunda-feira). Art. 2º - O feriado que trata o Art. 1º fica restrito somente a Rede Municipal de Educação, e os demais órgãos da Administração pública funcionarão normalmente. Art. 3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 07 (Sete) dias do mês de Outubro de 2019. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: be2ba2d4874c9a421e5d140f7c498daf

NOTIFICAÇÃO

CPL Prefeitura

Ter, 15/10/2019 13:52

Para: falecom@k2eletrica.com.br <falecom@k2eletrica.com.br>

📎 1 anexos (154 KB)

NOTIFICAÇÃO-PUBLICAÇÃO.pdf;

Bom dia!

Segue a Notificação Publicada no Diário Oficial Dos Municípios
Para as devidas providencias.

Att,

Maria da Guia

NOTIFICAÇÃO

CPL Prefeitura

Ter, 15/10/2019 13:57

Para: NOE MOURA <teresinamonitoramento@gmail.com>

 2 anexos (322 KB)

NOTIFICAÇÃO-PUBLICAÇÃO.pdf; RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf;

BOM DIA!

Segue Anexo Documentos para as devidas providencias

Att,

Maria da Guia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Nº de Protocolo: 4341/19

01 - DADOS DO REQUERENTE	
Nome/Razão Social: <i>Teruina Monitoramento LTDA</i>	
Endereço: <i>Rua Capote Pereira da Silva</i>	Nº <i>2926</i>
Cidade: <i>Teruina</i>	Bairro: <i>São João</i>
CEP: <i>64045-440</i>	Telefone:
CPF/CNPJ: <i>113.045.913-04</i>	e-mail:

04 - FINALIDADE DO REQUERIMENTO
<input type="checkbox"/> Cadastramento de Empresas para Habilitação em Licitação <input type="checkbox"/> Aposentadoria <input type="checkbox"/> Exoneração de Cargo <input type="checkbox"/> Expedição de Contagem de Tempo de Serviço <input type="checkbox"/> Solicitação de Férias <input type="checkbox"/> Solicitação de Insalubridade <input type="checkbox"/> Solicitação de Licença Maternidade <input type="checkbox"/> Solicitação de Transferência de Lotação <input type="checkbox"/> Ocupação em vias e em logradouros públicos <input type="checkbox"/> Desconto da Mensalidade em Folha de Pagamento <input type="checkbox"/> Outro (especificar): _____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, e que foram anexados todos os documentos e/ou projetos exigidos para a análise objeto deste requerimento. Estou ciente que a falta de qualquer informação ou se esta foi fornecida incorretamente, reiniciará o período de tramitação. Nestes termos, peço deferimento.

Data: 22/10/19

[Assinatura]
Assinatura do Requerente

DESPACHO

TERESINA MONITORAMENTO

Razão Social: Teresina Monitoramento LTDA ME
Nome Fantasia: Teresina Monitoramento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MARANHÃO
Tomada de Preço 07/2019
Processo Administrativo 17000/2019
Assunto: RECURSO

Senhora Maria da Guia Gonçalves Lisboa,
Presidente CPL

A empresa **TERESINA MONITORAMENTO - LTDA**, através de sua sócia administradora Elisângela Barros da Silva Moura, vem respeitosamente interpor o presente **RECURSO**, na forma do Art. 109 DA Lei 8.666/93, tendo em vista, o Recurso Interposto pela empresa **ALAM J.P.DE SOUSA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS** e ainda pelo que constou na publicação do D.O.M. em 15/10/2019, pelas razões abaixo articuladas.

A **TERESINA MONITORAMENTO - LTDA**, apresentou sua documentação e foi **INABILITADA** por não ter apresentado autenticado o Termo de Abertura e Encerramento, e os cálculos dos Índices de Liquidez conforme exigia o Edital. A Empresa **ALAM J.P.DE SOUSA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, também foi **INABILITADA** por apresentar documentos em desacordo com o solicitado no Edital. A CPL valendo-se do Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93 fixou o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação. Inconformada a **ALAM J.P.DE SOUSA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS** ingressou com Recurso em 14/10/2019.

Razão Social: Teresina Monitoramento LTDA ME | Nome Fantasia: Teresina Monitoramento
CNPJ: 24.153.031/0001-40 Insc. Est: 19.575.323-2

www.teresinamonitoramento.com.br | teresinamonitoramento@gmail.com

Rua Agnelo Pereira da Silva, 2426, Bairro São João, Teresina-PI, CEP: 64.045-440 | (86) 3305-8574 / 9.9986-1310

EBM

09/09

TERESINA MONITORAMENTO

Razão Social: Teresina Monitoramento LTDA ME
Nome Fantasia: Teresina Monitoramento

A empresa ALAM J.P.DE SOUSA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS conforme a Pregoeira, constou na publicação do D.O.M. que motivo do desenquadramento a empresa MEI ocorreu em 30/11/2018 e somente em 31/01/2019 as informações constaram no SIMPLES NACIONAL/SIMEI com as alterações, Isso é fraude à licitação quando foi apresentado para Habilitação em 10/09/2019. Considerando, ainda que na data de 14 de outubro de 2019 foi apresentado pela empresa "impugnação" sic, a documentação como MEI o fato gerou a INABILITAÇÃO.

São os fatos,

Ocorre que no Recurso impetrado pela Alan J.P. de Sousa a mesma não faz nenhuma referência de defesa quanto ao fato que gerou sua Inabilitação apenas ataca a empresa **TERESINA MONITORAMENTO - LTDA** na busca de inabilita-la por falhas no Balanço, alegando que não foi apresentado os Cálculos para comprovação de boa situação financeira.

Em princípio queremos afirmar que a empresa Alan J.P. de Sousa está irremediavelmente Inabilitada por não ser uma empresa MEI e apresentou a documentação como se assim fosse com alegações verbais de decurso de prazo, na seção de abertura dos envelopes documentação.

Pelos fatos acima expostos não merece reforma a decisão que INABILITOU a empresa ALAM J.P.DE SOUSA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, pelos fatos narrados e ainda por não ter no seu recurso apresentado suas contrarrazões que ensejaram sua Inabilitação estando portanto precluso o prazo posto que foram ofertado 5(cinco) dias úteis e a mesma já apresentou as suas razões não podendo apresentar novo recurso dentro do prazo previsto. A empresa além de constar suas razões em Ata não apresentou sua defesa da Inabilitação.

Quanto a Inabilitação da **TERESINA MONITORAMENTO - LTDA**, cuja razão foi não apresentar um documento autenticado, o que ocorreu foi uma desatenção da CPL que se negou a autenticar o documento durante a seção posto que lhe foi apresentado o original tempestivamente na abertura do envelope documentação.

Razão Social: Teresina Monitoramento LTDA ME | Nome Fantasia: Teresina Monitoramento
CNPJ: 24.153.031/0001-40 Insc. Est: 19.575.323-2

www.teresinamonitoramento.com.br | teresinamonitoramento@gmail.com

Rua Agnelo Pereira da Silva, 2426, Bairro São João, Teresina-PI, CEP: 64.045-440 | (86) 3305-8574 / 9.9986-1310

05/09

Estabeleceu o Edital no subitem 6.5.3 o que abaixo transcrevemos:

“Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada legalmente válido, **ou por autenticação feita por funcionário da Prefeitura Municipal devidamente identificado**”.

Ora, o representante tentou entregar o original tempestivamente quando da abertura do ENVELOPE HABILITAÇÃO e um dos funcionários que compõe a comissão se negou a fazer o confronto dado documento original com a cópia apresentada dentro do ENVELOPE HABILITAÇÃO.

Com essa atitude o empregado do município desatendeu o Edital que previa esse tipo de autenticação. Deve ainda ser observado que o Edital não dizia qual o momento de se fazer o confronto do original com a Cópia. Entendeu o representante da **TERESINA MONITORAMENTO – LTDA** que seria durante a seção de abertura dos envelopes e, não foi aceito por um dos membros da CPL que se negou a cumprir o Edital.

Esse tipo de atitude do componente da CPL macula o certame e ainda pode prejudicar a prefeita que irá homologar a licitação sem saber o que houve na seção posto que nada disso foi registrado em Ata.

Foi eliminado um concorrente da licitação com a ação do membro da CPL. Além de tudo isso, a CPL deverá proceder conforme estabelece o Art. 43 § 3º o que transcrevemos abaixo;

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.”

Pela dicção do imperativo legal a CPL se tiver dúvida pode fazer diligência para verificar a autenticidade da documentação questionada o que é vedado é a inclusão de novo documento no entanto a CPL poderá fazer diligência e não retirar um licitante da competição.

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

A CPL jamais poderá se afastar do Edital e das exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações (inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal). O Edital previa a autenticação pelo empregado – devia ter sido feito.

A decisão de não autenticar restringiu a competição posto que naquele momento o membro da CPL estava retirando do certame um dos licitantes sem qualquer justificativa plausível e legal.

O parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 5.450/05 e o art. 7º do Decreto nº 3.555/00 fazem referência a este princípio. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. No âmago do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatoria fiscalização pelos órgãos de controle.

A Lei e todo o Ordenamento Jurídico estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Logo, o princípio da ampliação da disputa norteia todo o devido processo licitatório, do início ao fim, nas fases interna e externa. A não autenticação pelo membro da CPL agrediu ao mesmo tempo à Lei a doutrina e a Jurisprudência pátria.

Quanto a parte relativa ao Balanço temos a informar o que segue:

Atualmente as micros e pequenas empresas encontram dificuldades na participação de licitações quando se esbarram com a exigência da apresentação do balanço patrimonial.

Criou-se esta controvérsia devido a Lei 9317/96 dispensar as pequenas empresas na elaboração do balanço patrimonial, vejamos:

Dispõe o § 1º do artigo 7º da Lei 9317/96:

§ 1º A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

O Decreto Federal 8.538/2015 tirou toda essas dúvidas quanto a exigência de Balanço para as microempresas e empresas de pequeno porte no Seu Art. 3º que abaixo transcrevemos:

Art.3º Na habilitação em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício.

A entrega e instalação será em até 30 dias caracterizando pronta entrega na forma da Lei.

Ora, se o Balanço não será exigido tampouco a fórmula do balanço para a apresentação da boa situação da empresa.

Compulsando a Lei 8.666/93 fica mais claro essa rotina estabelecida no art. 109 § 4º abaixo transcrito,

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a

TERESINA MONITORAMENTO

Razão Social: Teresina Monitoramento LTDA ME
Nome Fantasia: Teresina Monitoramento

decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (grifou-se)

Por todo o exposto requeremos a permanência da Inabilitação da Empresa Alam J.P. de Sousa Comércio de Materiais Elétricos na presente licitação pelas razões expostas posto que, encontram amparo da Lei 8.666/93 e, pelas mesmas razões exposta e, considerar Habilitada a Empresa Teresina Monitoramento LTDA.

Não sendo atendido o apresente RECURSO, nos resta a esfera judicial e comunicar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para as providências cabíveis inclusive APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE na forma do Art. 90 da Lei 8.666/93 se for o caso.



Teresina. 21 de outubro de 2019

Atenciosamente.

Elisângela Barros da Silva Moura

ELISANGELA BARROS DA SILVA MOURA

Sócia Administradora

TERESINA MONITORAMENTO LTDA ME

CNPJ 24.153.031.0001-40


TERESINA MONITORAMENTO LTDA ME

Elisângela Barros da Silva Moura
Empresária

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / (one: (86) 3304-2199 - email cartoriothopi@gmail.com
Belª Marylane de Oliveira Sousa - Tabelada Interina - Portaria nº 3008/2017 - P.J.PUCGJ/EXPCGJ Teresina-Piauí

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ELISANGELA BARROS DA SILVA MOURA QUE ASSINA PELA EMPRESA TERESINA MONITORAMENTO LTDA CONTRATO ARQUIVADO EM 09/07/2018. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 21/10/2019 14:34:32 SELO AAK23537 - F3B7 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

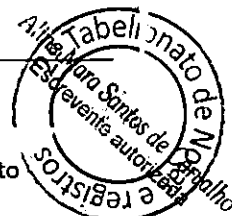
ALINE MARA SANTOS DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Emol. R\$ 3,85 TJ: R\$ 0,77 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,25 Total: R\$ 4,99



Razão Social: Teresina Monitoramento LTDA ME | Nome Fantasia: Teresina Monitoramento
CNPJ: 24.153.031/0001-40 Insc. Est: 19.575.323-2

www.teresinamonitoramento.com.br | teresinamonitoramento@gmail.com

Rua Agnelo Pereira da Silva, 2426, Bairro São João, Teresina-PI, CEP: 64.045-440 | (86) 3305-8574 / 9.9986-1310



09/09